



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

Parecer.

Assunto:

Requerimento de autoria da Vereadora Lindamir Maria Ivanoski, datado de 03 de abril de 2014, Processo n.º 475/2014 – Cód. Verificador : 167Y., no qual comunica e justifica a sua ausência na sessão ordinária do próximo dia 14 de abril do corrente ano, em razão de viagem ao exterior.

Dentre as atribuições do Vereador destaca-se aquela ditada no inciso I, do artigo 69 do Regimento Interno, qual seja: participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, o que implica em dizer que o Vereador tem o dever de se fazer presente às sessões da Câmara Municipal.

A participação efetiva nos trabalhos da Câmara tem para o Vereador o caráter dúplice de direito-dever. É direito individual resultante de sua investidura no mandato; é dever público para com a coletividade que o elegeu como seu representante e que, por isso mesmo, o quer atuante em defesa dos interesses coletivos.

Contudo, Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, possibilita ao Vereador licenciar-se, sem perder o seu mandato nas condições elencadas no art. 80.

No caso presente, o requerimento subscrito pela Vereadora Lindamir Maria Ivanoski não trata de pedido de licença, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

apenas e tão somente comunica e justifica a sua ausência na sessão ordinária do próximo dia 14 do corrente mês e ano, isto porque perderá o mandato o Vereador “que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou missão oficial autorizada pela Câmara.” (art. 45, III da L.O.M.)

Ressalta-se que, em princípio não haveria necessidade da justificativa; todavia, como a ausência se faz em virtude de viagem ao exterior, entende esta Assessoria Jurídica, ad cautela, que o presente requerimento deva ser levado a alta consideração e deliberação do Plenário, muito embora a Vereador não se encontre em missão oficial ele é uma autoridade nacional legalmente constituída.

É o parecer.

Campo Largo, 04 de abril de 2014.

Artur Francisco Petroski
Assessor

Mauro Soviersoski Tatara
Assessor